



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

---

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores de Verê, Estado do Paraná, para a legislatura de 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.121,10 (quatro mil e cento e vinte e um reais e dez centavos) mensais.

**Parágrafo único** - O Substituto legal de quem, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** - O subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.439,98 (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais.

**Parágrafo Único:** O suplente convocado receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio recebido pelo vereador.

**Art. 4º** - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

**Art. 5º** - Os subsídios fixados neste ato, destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinária, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

**Parágrafo 1º:** A falta às sessões implicará desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar;

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

**Parágrafo 2º:** Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

**Art. 6º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Considerando as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a atualização prevista no “caput” deste artigo, somente poderá ser concedida a partir de 01 de janeiro de 2022, em razão da proibição contida no art. 8º, I, da citada Lei Complementar.

**Artigo 7º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê - Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 2020.

  
JOÃO CARLOS LOHN  
Presidente

LEANDRO BETIOLLO  
Vice-Presidente

DIOMERES RIZZO DE SOUZA  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parêcer: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: .....

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_

2ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ votos \_\_\_\_ x \_\_\_\_

Aprovado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Vereadores, apresentam o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Verê - PR, para a próxima legislatura 2021/2024.

Os valores propostos, dos subsídios sem aumento é medida de contenção de despesas e economia dos recursos públicos municipais, e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nosso Município, como tantos outros, passa por dificuldades financeiras, sendo, portanto, necessária a adoção de algumas medidas visando a economia de recursos. "Vivenciamos uma grande insatisfação da população acerca dos altos salários pagos aos agentes políticos, em especial e neste caso, os vereadores.

Este sentimento é justificável. A crise financeira que estamos vivendo também afeta o nosso município e entendemos que a manutenção dos subsídios dos vereadores, prefeitos, vice e secretários é uma importante contribuição para amenizar a crise em nossa cidade.

Assim sendo solicitamos que os Senhores Vereadores apreciem e aprovem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê - Estado do Paraná, em 13 de Outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ,  
Encaminhado à comissão de: *Justiça, Trabalho e Documentos*  
Em: \_\_\_\_\_  
Presidente

  
JOÃO CARLOS LOHN  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ  
Entrada em: 13/10/20  
1ª Votação: 20/10/20 votos 8 x 0  
2ª Votação:     /     /     votos     x      
3ª Votação:     /     /     votos     x      
Aprovado: 20/10/20

LEANDRO BETIOLLO  
Vice-Presidente  
DIOMERES RIZZO DE SOUZA  
1º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 031/2020

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei n.º 003/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo fixa os subsídios dos Vereadores, para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, o subsídio dos Vereadores, para o quadriênio de 2021 a 2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa para propor o projeto de lei, cujo conteúdo verse sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura seguinte, que deverá ser estabelecido antes das eleições municipais.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se que os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, além de considerar ainda, as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, cuja atualização prevista, somente poderá ser concedida a partir de 01 de janeiro de 2022, em razão da proibição contida no art. 8º, I, da citada Lei Complementar.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 13 de Outubro de 2020.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637